



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.994.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS - que integrará a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde, expressas na Legislação de Saúde em especial na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal e de seus complementos, que compreendem:

I - o atendimento à saúde, integralidade, descentralização, regionalização, hierarquização e da participação da comunidade.

II - A vigilância epidemiológica e sanitária e as ações de interesse individual e coletivo correspondentes.

III - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Parágrafo único - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento, com o estabelecimento de objetivos, metas, programas, projetos e mecanismos de controle e avaliação, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - dotações consignadas nos orçamentos do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - transferência oriunda do orçamento da Seguridade

HLA/.

PREFEITURA
ESPIRITO
SANTO DO TURVO
Registrada



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Social como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

- III - receitas de convênios com o Estado e a União;
- IV - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;
- V - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- VI - auxílios, subvenções ou contribuições;
- VII - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- VIII - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;
- IX - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- X - produto de alienação de materiais ou equipamentos inacessíveis;
- XI - saldo de exercícios anteriores.

Parágrafo 1º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agências de estabelecimentos oficiais de crédito.

Parágrafo 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele designada e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária ou em Caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens que forem destinados ao Sistema de Saúde, do Município e sua administração, por meio de Decreto do Executivo.

Parágrafo 1º - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

Parágrafo 2º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMS, serão incorporados ao patrimônio do

HLA/.

PREFEITURA
ESPIRITO
Registrad



Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, sob administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SECÃO III - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 5º - O orçamento - Programa do Município, consignará rubricas para recebimento de valores que constituirão o FMS, bem como a dotação orçamentária por onde ocorrerão as despesas.

Parágrafo 1º - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 2º - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 6º - Constituirão despesas do FMS:

I - financiamento total ou parcial de programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VI - concessão de auxílios e subvenções necessárias para o desenvolvimento da atenção à saúde;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias às ações de saúde mencionados no artigo primeiro da presente lei.

Artigo 7º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e

HLA/.

PR
ESPI
Regis



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único - mensalmente, será emitido um relatório de gestão, constando de balancete demonstrativo da receita e da despesa, acompanhado de relatório dos serviços prestados, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - O FMS terá vigência ilimitada, natureza contábil e gestão autônoma subordinando-se diretamente à Secretaria Municipal de Saúde que o administrará.

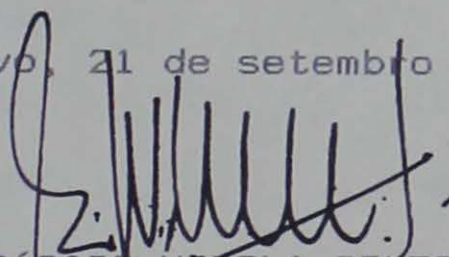
Artigo 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

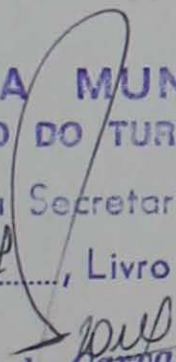
P. M. de ESTurvo, 21 de setembro de 1.994.


DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
032, fls. 024, Livro nº 01


Ivan Sergio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

HLA/.